



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.077 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 16/09/15
CSG

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura/MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.038/2014, o qual passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 4º - (...)

§2º

(...)

e) a prevenção a crianças e adolescentes ao trabalho infantil."

Art. 2º - Fica alterado o § 3º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1038/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

§3º - O Município realizará processo seletivo conforme previsto nos art. 39 a 42 da presente lei, visando criar o quadro de conselheiros titulares e suplentes.

(...)"

Art. 3º - Fica alterado o § 5º, do art. 26, da Lei Municipal 1038/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

§5º - O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite os princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substitutiva (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade jurídica competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos.

(....)"

Art. 4º - Fica por esta lei revogado o art. 40, da Lei Municipal 1038/2014.



Art. 5º -Fica alterado o § 3º, do art. 43, da Lei Municipal 1038/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43.(...)

*§3 – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossado no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."
(...)"*

Art. 6º-Fica acrescido o § 3º, ao art. 45, da Lei 1038/2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.45. (...)

§3º - Aos conselheiros tutelares se aplicam os direitos previdenciários previstos aos servidores do quadro efetivo do Município de Planura/MG.

Art. 7º– O inciso VIII, do art. 50, da Lei 1038/2014 passa a ser configurado como inciso VI, suprimindo-se erro meramente de digitação, passando a vigor o artigo 50 com a seguinte redação:

"Art. 50 – Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que:

I – infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – deixar de comparecer no plantão e horário estabelecido;

VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

(...)"

Art. 8º - Fica acrescento o inciso VII ao art. 50, da Lei Municipal 1038/2014, com a seguinte redação:

"Art.50.(...)

VII – Utilizar o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 16 de setembro de 2015.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal